



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Paripiranga

1

Terça-feira • 20 de Abril de 2021 • Ano • Nº 2018

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Paripiranga publica:

- **Mensagem Nº 10/2021.**
- **Lei Nº 05, de 09 de Abril de 2021** – Concede isenção do imposto predial e territorial urbano – IPTU, no exercício de 2021 e dá outras providências.
- **Mensagem Nº 11/2021.**
- **Lei Nº 06, de 09 de Abril de 2021** – Dispõe sobre a carga horária dos grupos ocupacionais de trabalhadores em educação no âmbito da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA**

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 - Tel./Fax (0xx75)3279-3074

MENSAGEM Nº 10/2021

Ao Exmo. Prefeito Municipal de Paripiranga, Bahia

Sr. Justino das Virgens Neto

O Presidente da Câmara Municipal de Paripiranga, Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal em seu Art. 52, encaminha a Vossa Excelência a Lei Municipal nº 05/2021, de 09 de abril de 2021, “**Que concede isenção de imposto predial e territorial urbano – IPTU e dá outras Providências**”, em anexo, para o exercício da prerrogativa de sanção ou veto, **no prazo de 15 dias úteis.**

Decorrido o prazo legal, o Prefeito Municipal deverá encaminhar a Câmara Municipal a Lei Municipal nº 05/2021, com a **SANÇÃO** ou o **VETO** e seus **FUNDAMENTOS**, acompanhada da respectiva certidão de **PUBLICAÇÃO** no órgão oficial.

Oportunamente reiteramos a V. Ex.<sup>a</sup> os nossos mais sinceros votos de consideração, apreço e profícuo trabalho.

Paripiranga (BA), 13 de abril de 2021

  
José Wilson de Santana  
Presidente da Câmara de Vereadores



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 05, DE 09 DE ABRIL DE 2021**

Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os contribuintes cujo valor do imposto lançado no exercício de 2021, seja menor ou igual a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 2º - Essa isenção abrangerá o exercício de 2021, com o valor de que trata o caput do artigo anterior.

Parágrafo Único. A qualquer tempo, independente do motivo, quando o valor do imposto lançado ultrapassar o limite tipificado nessa lei, o benefício fiscal será automaticamente extinto, sem prévio aviso ao Contribuinte.

Art. 3º - Não será necessário o Contribuinte reivindicar o benefício, ele será automaticamente concedido pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paripiranga/BA, 09 de abril de 2021.

  
**JUSTINO DAS VIRGENS NETO**  
Prefeito



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA**


Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 - Tel./Fax (0xx75)3279-3074

**CERTIDÃO**

Certifico que o **PROJETO DE LEI Nº 05/2021, "Que concede isenção de imposto predial e territorial urbano - IPTU e dá outras Providências"**, tramitou na Câmara Municipal observando as disposições regimentais, não sofrendo alterações através de emendas e foi submetido a primeira discussão e votação na decima primeira Sessão Ordinária do dia 06 de abril de 2021, obtendo o seguinte resultado 10 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, sendo aprovado em sua primeira discussão e votação. Submetido a segunda discussão votação na decima segunda Sessão Ordinária do dia 09 de abril de 2021, obteve o seguinte resultado, 09 votos favoráveis nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, ficando aprovado em sua segunda discussão e votação.

Certifico ainda que projeto de lei nº 05/2021 foi aprovado em dois turnos de votação na Câmara Municipal, e convertido na Lei Municipal nº 05/2021 de 09 de abril de 2021, "**Que concede isenção de imposto predial e territorial urbano - IPTU e dá outras Providências**", sendo encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal para o exercício da prerrogativa de sanção ou veto nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Secretaria da Câmara Municipal, Paripiranga, Bahia 13 de abril de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**Vanessa Rabelo Pereira**  
Secretária da Câmara Municipal



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA**

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 - Tel./Fax (0xx75)3279-3074

**MENSAGEM Nº 13/2021**

Ao Exmo. Prefeito Municipal de Paripiranga, Bahia

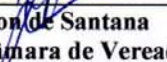
Sr. Justino das Virgens Neto

O Presidente da Câmara Municipal de Paripiranga, Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal em seu Art. 52, encaminha a Vossa Excelência a Lei Municipal nº 06/2021, de 09 de abril de 2021, "**Dispõe sobre a carga horária dos Grupos Ocupacionais de Trabalhadores em Educação no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.**" em anexo, para o exercício da prerrogativa de sanção ou veto, **no prazo de 15 dias úteis.**

Decorrido o prazo legal, o Prefeito Municipal deverá encaminhar a Câmara Municipal a Lei Municipal nº 06/2021, com a **SANÇÃO** ou o **VETO** e seus **FUNDAMENTOS**, acompanhada da respectiva certidão de **PUBLICAÇÃO** no órgão oficial.

Oportunamente reiteramos a V. Ex.<sup>a</sup> os nossos mais sinceros votos de consideração, apreço e profícuo trabalho.

Paripiranga (BA), 13 de abril de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**José Wilson de Santana**  
Presidente da Câmara de Vereadores



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 06, DE 09 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre a carga horária dos Grupos Ocupacionais de Trabalhadores em Educação no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no artigo 4º da Lei nº 40/2011, de 31 de maio de 2011, o inciso XVII-A, com a seguinte redação:

“XVII- A – Auxiliar de Serviço Escolar – titular do cargo de Auxiliar de Serviço Escolar da Carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal com a função de gerenciar e executar serviços de limpeza, interna e externa, no âmbito das unidades de ensino ou da unidade técnica da Secretaria de Educação”

Art. 2º - O inciso IV do artigo 16 da Lei nº 40/2011, de 31 de maio de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“IV – Apoio Administrativo Escolar, composta pelos seguintes cargos:  
a) Merendeira Escolar;  
b) Auxiliar de Serviço Escolar.  
c) Porteiro Escolar”

Art. 3º - O artigo 76 da Lei nº 40/2011, de 31 de maio de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 76. A jornada de trabalho dos Grupos Ocupacionais Técnico de Nível Superior em Áreas Afins, Apoio Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e Apoio Administrativo Escolar fica assim estabelecida:

I – 40 horas semanais, observados os limites, mínimo e máximo, de seis horas diárias ininterruptas ou oito horas diárias com intervalo de uma hora para almoço, a critério do servidor.

§1º. A alteração de carga horária, por ser direito dos servidores, deverá ser requerida mediante Requerimento de Direitos e Vantagens (RDV), conforme define o Decreto Municipal nº 08, de 19 de agosto de 2019, devendo o Poder Executivo promover a adoção das medidas necessárias para o trâmite regular dos requerimentos.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
GABINETE DO PREFEITO**

§2º. Caso todos os servidores da mesma unidade de ensino ou da unidade técnica da SEC requeiram a alteração da sua carga horária para uma jornada de seis horas diárias ininterruptas, o horário de início da jornada de cada um deles deverá ser distinto um do outro de modo a garantir a permanência de, no mínimo, um servidor na unidade de ensino ou da unidade técnica da SEC.

§3º. Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, fica estabelecido como critério de desempate a antiguidade na carreira, de modo que o servidor mais antigo figure como primeiro no escalonamento de horários”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paripiranga/BA, 09 de abril de 2021.

  
**JUSTINO DAS VIRGENS NETO**  
Prefeito



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA**

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 - Tel./Fax (0xx75)3279-3074

**CERTIDÃO**

Certifico que o **PROJETO DE LEI Nº 02/2021 “Dispõe sobre a carga horária dos Grupos Ocupacionais de Trabalhadores em Educação no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.”** tramitou na Câmara Municipal observando as disposições regimentais, não sofrendo alterações através de emendas e foi submetido a primeira discussão e votação na decima primeira Sessão Ordinária do dia 06 de abril de 2021, obtendo o seguinte resultado 10 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, sendo aprovado em sua primeira discussão e votação. Submetido a segunda discussão votação na decima segunda Sessão Ordinária do dia 09 de abril de 2021, obteve o seguinte resultado, 09 votos favoráveis nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, ficando aprovado em sua segunda discussão e votação.

Certifico ainda que projeto de lei nº 02/2021 foi aprovado em dois turnos de votação na Câmara Municipal, e convertido na Lei Municipal nº 06/2021 de 09 de abril de 2021, “**Dispõe sobre a carga horária dos Grupos Ocupacionais de Trabalhadores em Educação no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.**” sendo encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal para o exercício da prerrogativa de sanção ou veto nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Secretaria da Câmara Municipal, Paripiranga, Bahia 13 de abril de 2021

**Vanessa Rabelo Pereira**  
Secretária da Câmara Municipal